



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

TOLERÂNCIA DE PONTO

Considerando que a Terça-Feira de Carnaval constitui feriado facultativo, nos termos do artigo 235.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º //2002, de 12 de fevereiro, na redação atual.

Considerando a tradição existente na Freguesia no sentido da concessão de tolerância de ponto às trabalhadoras e aos trabalhadores da Junta de Freguesia no Dia de Carnaval.

Considerando que o Dia de Carnaval constitui pausa letiva nos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Considerando que é previsível a reduzida afluência de utentes aos serviços públicos da Junta de Freguesia no Dia de Carnaval.

Atenta a deliberação da Junta de Freguesia de 25/02/2022, conforme o estabelecido na alínea e) do artigo 19, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como na alínea b), nº 2 do artigo 27º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e constante do respetivo anexo, concede-se tolerância de ponto, aos trabalhadores da Autarquia, no próximo dia 01 de março, terça-feira de Carnaval, devendo, no entanto, ser garantidos e devidamente acautelados os serviços públicos da freguesia mínimos e essenciais.

Publicite-se o presente despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Proceda-se à sua divulgação por todos os trabalhadores da autarquia.

Castanheira do Ribatejo, 25 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia


Mário José Dionísio Baptista